

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.650, DE 2000**

Institui formas alternativas de pagamento dos débitos relativos a crédito rural, das operações que menciona.

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o § 6º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.650/2000:

"Art. 2º .....

§ 6º Para os mutuários que tiveram frustrada as safras cafeeiras de 2001 e 2002, em virtude da geada de julho de 2000, a primeira parcela do saldo devedor consolidado terá seu vencimento fixado para o dia 31 de outubro de 2003."

### **JUSTIFICAÇÃO**

Aplicam-se a esta emenda as razões expostas pelo Deputado Augusto Nardes na Justificação do projeto, às quais se acrescem os efeitos devastadores das geadas ocorridas em julho de 2000, que dizimaram a cafeicultura paranaense, subtraindo as safras cafeeiras 2001 e 2002 e gerando a incapacidade de pagamento dos mutuários de operações ao amparo do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFÉ).

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de outubro de 2001.

**Deputado LUIZ CARLOS HAULY**